

ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara, reuniu-se para análise dos documentos de habilitação contidos no envelope nº 01 do Edital de Concorrência Nº 001/2017 que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para continuação da obra da nova sede do Poder Legislativo (3ª etapa). Estiveram presentes os membros da Comissão de Licitação Rodrigo Roxo, e Rodrigo da Silva Niquele nomeados pela Portaria nº 116/2017, de 31 de março de 2017. Comparecem a esta sessão as seguintes empresas: FATOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 90.034.349/0001-37, representada pelo Sr. Hed Eugenio Wobeto, portador do RG Nº 7003365341. As empresas MTK CONSTRUÇÃO LTDA e F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, não estavam representadas durante sessão. Estando presente, como ouvinte, Gabriela Dezordi Neitzke portadora da carteira de identidade Nº 04450703702. A Comissão de Licitação, após ouvido o assessoramento técnico, apresenta as seguintes respostas aos questionamentos realizados pela empresa FATOR ENGENHARIA LTDA: **Em relação à Habilitação Jurídica:** A licitante apontou que as concorrentes MTK Construção Ltda. e F&F Engenharia e Construção Ltda. não apresentaram o Anexo III. **Resposta:** O Anexo III é necessário para a empresa que apresentou certificado de registro cadastral junto à Prefeitura Municipal de Alvorada. Não sendo este o caso destas licitantes, pode-se considerar que elas atenderam plenamente a exigência do edital neste item. Improcede o questionamento. **Questionamento:** As licitantes MTK Construção Ltda. e F&F Engenharia e Construção Ltda. não apresentaram declaração de micro empresa. **Resposta:** A não apresentação de Declaração de Micro empresa não leva à desclassificação, tendo apenas como consequência a perda dos privilégios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Ambas licitantes estão de acordo com o disposto no item 3.5 do edital. Improcede o questionamento. **Questionamento:** A licitante MTK Construção Ltda não apresentou o Anexo VI e o documento Anexo VI apresentado pela F&F Engenharia e Construção Ltda. está divergente com o edital. **Resposta:** O anexo VI não tem caráter eliminatório, devendo a vencedora apresentá-lo no momento oportuno. Improcede o questionamento. **Em relação à Qualificação Econômico Financeira:** A licitante Fator Engenharia Ltda. apontou que as concorrentes MTK Construção Ltda. e F&F Engenharia e Construção Ltda não apresentaram o Anexo II e III do Dec. 36.601/96. **Resposta:** As empresas MTK Construção Ltda e F&F Engenharia Ltda. apresentaram Certificado de Capacidade Financeira, dispensando assim a apresentação dos referidos Anexos. Improcede o questionamento. **Questionamento:** As empresas MTK Construção Ltda. e F&F Engenharia e Construção Ltda não apresentaram os formulários do Dec. 36.601, item 3.1.3.3 não estão assinados pelo contador, além de não apresentarem a relação das obras em andamento. **Resposta:** Ambas empresas atendem plenamente as exigências de Qualificação Econômico Financeira exigidas no edital, estando corretos, inclusive, os balanços patrimoniais DRE, DLPA, DMPL bem como as notas explicativas. Improcede o questionamento.

Questionamento: Em relação à empresa F&F Engenharia Ltda. a impugnante diz que a empresa não apresentou a declaração do Anexo V. **Resposta:** A empresa F&F Engenharia apresentou a Declaração de Comprovação de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho (Anexo V), estando portanto, atendidas as exigências do edital. Improcede o questionamento. **Em relação à Qualificação Técnica:** A licitante Fator Engenharia Ltda. apresentou os seguintes questionamentos em relação à empresa MTK Construção Ltda:

Questionamento: 3.1.2 – Capacidade Técnica – o Atestado da Universidade Federal do RS não atende a solicitação de 40 pontos de cabeamento estruturado além de não comprovar a execução de PPCI. **Resposta:** Refere a quantidade mínima de 40 pontos de cabeamento estruturado, a mesma apresenta CAT (Certidão de Acervo Técnico), portanto, atende a licitação. Improcede o questionamento. Improcede o questionamento. **Questionamento:** os exercícios executados não guardam similaridade relevantes com o objeto licitado seja em bombeamento inferior e superior. **Resposta:** A empresa atestou em seu acervo técnico trabalhos realizados com sistema de prevenção e proteção contra incêndio, ou seja, não sendo necessário apresentar atestados de sistema de bombeamento. Improcede o questionamento. Improcede o questionamento. **Questionamento:** divisórias e revestimentos com paredes com gesso acartonado e forro de gesso acartonado. **Resposta:** Improcede este questionamento, uma vez que estas questões não fazem parte do edital. Improcede o questionamento. **Questionamento:** Falta o contrato de vinculação do responsável técnico William Weiler com a empresa, pois o atestado único apresentado é desse profissional e ele não faz parte do contrato social da empresa. **Resposta:** Conforme documento apresentado, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS o engenheiro William Weiler é o responsável técnico da empresa. Improcede o questionamento. **Questionamento:** As CATS apresentadas não tem atividade técnica PPCI. **Resposta:** O atestado apresentado atende às exigências do item 3.1.2.1 do edital. Improcede o questionamento. **Em relação à empresa F&F Engenharia e Construção Ltda** apresentou os seguintes questionamentos: **Questionamento:** Atestado da IFRS sem número de pontos de informática, ou seja, menos que 40 pontos solicitados no edital. **Resposta:** A empresa apresenta CAT, portanto, atende a licitação. Improcede o questionamento. **Questionamento:** Atestado não comprova execução de PPCI e SPDA. **Resposta:** A empresa atende o edital. Improcede o questionamento. **Questionamento:** Falta CAT do responsável técnico da F&F. **Resposta:** A afirmativa não confere a mesma se encontra nas páginas 20/21 dos documentos da empresa. Improcede o questionamento. **Questionamento:** Atestado da Prefeitura de Dois Irmãos, área é menor que 1000m². **Resposta:** A empresa atestou a metragem necessária apresentando a CAT de outras obras realizadas. Improcede o questionamento. **Questionamento:** Atestado CMV-Esteio o responsável técnico é o sr. Darcy Leal e não faz parte da F&F Construção; o engenheiro Diego é co-responsável além do que o atestado diverge da CAT, tornando-o nulo. **Resposta:** Este atestado comprova a capacidade técnica operacional do engenheiro Diego. Improcede o questionamento. **Questionamento:** Os Atestados

apresentados não contemplam itens relevantes tais como paredes e forros em gesso acartonado. **Resposta:** Improcede este questionamento, uma vez que estas questões não fazem parte do edital. E também não comprovam sistema de bombeamento inferior e superior desatendendo o item 3.1.2.2 **Resposta:** Não sendo necessários apresentar atestado de execução destes serviços, improcede o questionamento. Os atestados não apresentam os pontos de cabeamento estruturados solicitados no edital. **Resposta:** A empresa atende o edital. **Improcede o questionamento.** Diante do exposto, o Presidente da Comissão de Licitação decide em habilitar as empresas: F&F Engenharia e Construção Ltda., Fator Engenharia Ltda. MTK Construção Ltda. Dessa decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme previsão no item 8 e 8.1 do Edital, dando-se por INTIMADAS as licitantes presentes de que deverão apresentar razões de recurso, se assim entenderem, no prazo acima mencionado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente Ata.

Rodrigo Roxo

Presidente da Comissão

Rodrigo da Silva Niquele

Membro da Comissão

FATOR ENGENHARIA LTDA

(Hed Eugenio Wobeto)